

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 37.º — 39.º DA REPUBLICA — N. 285

S. PAULO

SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2233 — de 22 de Dezembro de 1927

Autorisa o Poder Executivo a mandar erigir no lugar da sepultura do dr. Carlos de Campos, um monumento que relembre os seus serviços á Patria e á Republica.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar erigir no lugar da sepultura do dr. Carlos de Campos um monumento que relembre os seus serviços á Patria e á Republica.

Artigo 2.º — Para execução desta lei, o governo dispenderá até a quantia de 150:000\$000, abrindo os créditos necessários.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a f-ça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Dezembro de 1927. — O Director geral, João Chrisostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2236-A — de 22 de Dezembro de 1927

Desdobra em duas a Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A actual Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, fica desdobrada em duas directorias: de Expediente e de Contabilidade, incumbindo á primeira os serviços do Capitulo XII da Lei n. 2193, de 30 de Dezembro de 1926, e a segunda os do Capitulo XI, da mesma lei.

Artigo 2.º — O pessoal da Directoria de Expediente será o seguinte:

- 1 director;
- 2 chefes de secção;
- 4 primeiros escripturarios;
- 4 segundos escripturarios;
- 6 terceiros escripturarios;
- 1 almoxarife;
- 1 continuo;
- 1 porteiro;
- 2 mensageiros;
- 14 serventes (contractados)

Artigo 3.º — O pessoal da Directoria de Contabilidade será o seguinte:

- 1 director;
- 2 chefes de secção;
- 4 primeiros escripturarios;

- 4 segundos escripturarios;
- 10 terceiros escripturarios;
- 1 continuo.

Artigo 4.º — Os vencimentos annuaes do pessoal serão os da tabella annexa.

§ unico. — Além dos vencimentos constantes da tabella os funcionarios perceberão, a titulo precario, a gratificação de 25 % «pro-labore».

Artigo 5.º — Continuam em vigor, no que forem applicaveis, as disposições communs e geraes e as especiaes referentes ás directorias de Expediente e Contabilidade constantes das leis ns. 2193 e 2196, respectivamente, de 30 de Dezembro de 1926, e 3 de Setembro de 1927, bem como o decreto n. 4283, de 16 de Setembro de 1927.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os credits necessarios para a execução da presente lei.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
José Oliveira de Barros

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1927. — Theophilo Souza, Director Geral.

Tabella a que se refere o artigo 4.º desta lei

Director	14:400\$000
Chefes de secção	10:440\$000
Primeiros escripturarios	7:800\$000
Segundos escripturarios	6:800\$000
Terceiros escripturarios	5:040\$000
Almoxarife	6:480\$000
Porteiro	5:000\$000
Continuo	3:600\$000
Mensageiro	3:600\$000
Servente (contractado)	3:000\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
José Oliveira de Barros

LEI N. 2241 — de 26 de Dezembro de 1927

Estabelece a linha divisoria entre os municipios de Faxina e Itaberá.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A linha divisoria entre os municipios de Faxina e Itaberá fica sendo a seguinte:

Começa na cabeceira da agua do «Padilha», seguindo em rumo recto até á cabeceira da «Agua da Fazenda»; desce por esta agua até á sua barra, no ribeirão Piritubinha; atravessando neste ponto este ribeirão, segue em rumo, até alcançar o leito da Estrada de Ferro Sorocabana; segue pelo leito da referida ferrovia até ao boeiro da agua da Farofa e dahi em rumo até á cabeceira da agua de «Chico Loré», e deste ponto segue a linha divisoria pelo traçado já estabelecido e constante da lei n. 1372, de 31 de Dezembro de 1912.